



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

CT-s/CIRC.CFBM Nº. 013/2015.

Ribeirão Preto, SP, 10 de Abril de 2015.

Prezados Presidentes dos CRBM's,

De ordem, encaminho a Vossa(s) Senhora(s) cópia da Resolução CFBM nº 253, de 05 de março último, que trata da concessão de verbas pelos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina à ABBM – Associação Brasileira de Biomedicina.

Ainda de acordo com a determinação recebida, informo que a mencionada Resolução está em pleno vigor e deverá ter cumprimento imediato por parte dos Conselhos envolvidos.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Luciana Ap. de Moraes Marcondes
Assistente Administrativo-CFBM

Aos

Presidentes dos CRBM's 1ª., 2ª., 3ª., 4ª e 5ª Regiões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

RESOLUÇÃO Nº. 253, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Aprova a concessão de verbas para a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e X do artigo 10 da Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982; ainda, em conformidade com os incisos XIII do art. 12 do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão de verbas dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina para a Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM.

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Biomedicina é Associação de Direito Privado sem fins econômicos, tem como finalidade congregar biomédicos, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Biomedicina, e pessoas físicas e jurídicas e aos interesses nas diversas especialidades em prol da saúde.

CONSIDERANDO que Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM tem como objetivo projetos de habilitação e qualificação profissional de acordo com a legislação pertinente, mediante atividades voltadas para ensino, pesquisa e divulgação cultural nas áreas de Biomedicina, tendo como meta principal a saúde da comunidade, promovendo Cursos, Jornadas, Congressos, Eventos Correlatos, Publicações Científicas e Culturais. Resolve:

Art. 1º. Em conformidade com a Deliberação do Plenário ocorrido em 05 de março de 2015, os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, deverão conceder auxílio/repasso financeiro para a Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM, no valor real de três (03%) por cento do total arrecadado durante o ano letivo.

Art. 2º. A concessão será realizada diretamente a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM, a qual é responsável pela organização e funcionamento de serviços úteis e de interesse exclusivos dos profissionais biomédicos, especialmente no que se refere a credenciamento de Associações Biomédicas, elaboração e credenciamento de cursos de graduação, pesquisas científicas, certificados de capacitação profissional, e pesquisas, bem como, para eventos oficiais, de Congressos, os quais devem previamente encontra-se no calendário oficial da Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM em consonância com o estabelecido pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e em conformidade com o Estatuto da Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

Art. 4. Da gestão fiscal - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, todos os atos emanados via Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio do contador responsável; contendo o Relatório resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 5. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa da Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM, constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Art. 6º - Ficando a Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM, sujeito a prestação de contas que deverá ser instruída com documentos comprovando todas as despesas.

Art. 7º. No caso de Balanço Positivo originários de atividades relacionadas aos Congressos, a verba remanescente pertencerá a Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR SILVIO JOSÉ CECCHI
PRESIDENTE DO CFBM

DR DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADA EM 31/03/2015 PAGINAS 76 E 77 DO D.O.U SEÇÃO I